



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5046

DE 16 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a estrutura básica, estabelece as competências da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1991,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Obras Públicas tem por finalidade exercer a política estadual de obras públicas, o planejamento, o projeto, a execução e a fiscalização das obras públicas no âmbito do Estado, a manutenção e conservação do patrimônio imobiliário do Estado e a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, a órgãos e instituições estaduais, bem como a articulação, cadastro e fiscalização dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em seus impedimentos.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA
 DE 16 DE ABRIL DE 1981

REPUBLICADO POR
 INCORRETO
 DO Nº 2277, 06.05.91

2268
 22104
 91

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V da Constituição Estadual e em cumprimento do que determina a Lei Complementar nº 42, de 19 de março de 1981,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Obras Públicas tem por finalidade exercer a política estadual de obras públicas, o planejamento, o projeto, a execução e a fiscalização das obras públicas no âmbito do Estado, a manutenção e conservação do patrimônio imobiliário do Estado e a prestação de serviços de engenharia e arquitetura, a órgãos e instituições estaduais, bem como a articulação, cadastro e fiscalização dos serviços públicos.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP será dirigida por um Secretário de Estado com a colaboração de um Secretário Adjunto que o substituirá em suas funções.



Art. 3º - O Secretário Adjunto tem como atribuições, o gerenciamento das atividades de Secretário e em especial:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Secretário de Estado de Obras Públicas;

II - coordenar e supervisionar todas as atividades técnicas ou executivas da Secretaria;

III - exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas pelo Secretário;

IV - supervisionar, no âmbito da Secretaria as atividades dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Coordenação, de Finanças e de Administração;

V - substituir o Secretário nos impedimentos legais ou eventuais;

Art. 4º - O Chefe de Gabinete tem como atribuições:

I - prestar apoio na execução, revisão e expedição dos atos, despachos, e informações necessárias do Secretário e Secretário Adjunto no desempenho de suas atribuições;

II - controlar e acompanhar administrativamente as correspondências e os processos de interesse do Secretário;

III - programar as atividades e agenda do Secretário;

IV - realizar a representação oficial do Secretário nas ocasiões em que se fizer necessário;

V - exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Secretário.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 5º - Integram a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Obras Públicas:

I - a nível de Direção Superior, o cargo



de Secretário de Estado;

II - a nível de Gerência, o cargo de Se
cretário Adjunto;

III - a nível de Apoio e Assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário
- b) Assessoria

IV - a nível de Atuação Instrumental:

- a) Núcleo Setorial de Planejamento e
Coordenação - NUPLAN
- b) Núcleo Setorial de Administração e
Finanças - NAF

V - a nível de Execução Programática:

- a) Departamento de Estudos e Projetos
- 1. Divisão de Arquitetura e Urbã
nismo

- 2. Divisão de Projetos Especiais
- 3. Divisão de Cálculo Estrutural
- 4. Divisão de Custos e Orçamento

- b) Departamento de Controle e Fisca
lização
- 1. Divisão de Fiscalização de

Obras

- Compreendem, ainda, as Dele

gacias de:

- Ji-Paraná
- Ariquemes
- Rolim de Moura
- Pimenta Bueno
- Vilhena

2. Divisão de Controle de Obras

c) Departamento de Serviços Públicos

- 1. Divisão de Manutenção
- 2. Divisão de Integração e Fisca

lização de Serviços Públicos.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E UNIDADES



SEÇÃO I

DA ASSESSORIA

Art. 6º - À Assessoria compete:

I - a prestação de assessoramento técnico do Secretário;

II - a formulação de documentos, estudos, pesquisas, avaliação e pareceres necessários do desempenho das atividades da Secretaria;

III - a promoção das relações públicas da Secretaria;

IV - o controle de legitimidade dos atos administrativos;

V - a elaboração de expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Secretaria.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES SETORIAIS DOS SISTEMAS ESTADUAIS

Art. 7º - Ao Núcleo Setorial de Planejamento e Coordenação compete:

I - implantar as ações de organizações e administração do Sistema Estadual de Planejamento no âmbito da Secretaria;

II - coordenar as ações e as informações relativas do planejamento no âmbito da Secretaria e dos órgãos vinculados;

III - definir o fluxo e o sistema de informações entre as unidades setoriais e os demais núcleos de planejamento;

IV - elaborar os relatórios e documentos das atividades de sua área, encaminhando-os aos órgãos central do sistema.

Art. 8º - Ao Núcleo Setorial de Adminis



tração e Finanças compete:

I - a implantação, organização e administração do Sistema Estadual de Administração e Finanças no âmbito da Secretaria;

II - a direção e o controle das diretrizes financeiras da Secretaria;

III - a preparação de relatórios e trabalhos específicos de sua área, encaminhando-os ao órgão central respectivo;

IV - a definição do sistema de informação administrativo e financeiro da Secretaria.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Art. 9º - Ao Departamento de Estudos e Projetos compete supervisionar e executar as atividades de elaboração de projetos de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo.

Art. 10 - À Divisão de Arquitetura e Urbanismo compete:

I - efetuar estudos de viabilidade e adequação das edificações às condições climáticas, geológicas, topográficas e culturais visando a elaboração de projetos;

II - elaborar projetos arquitetônicos e urbanísticos, bem como projetos de ampliação e reforma;

III - estabelecer as especificações dos materiais de construção.

Art. 11 - À Divisão de Projetos Especiais compete elaborar projetos de instalações hidráulicas, de esgoto, de gás liquefeito de petróleo, de oxigênio, de vapor e de refrigeração de ambiente, instalações elétricas, subestações e seus correlatos.

Art. 12 - À Divisão de Cálculo Estrutural compete:

I - dimensionar e detalhar todas as estruturas de concreto armado, madeira e demais materiais envolvidos



em projetos de obras;

II - elaborar os projetos estruturais, de fundação, cálculos, detalhamentos, bem como orientação técnica na execução das estruturas e fundação das obras governamentais.

Art. 13 - À Divisão de Custo e Orçamentos compete:

I - coordenar e controlar os levantamentos de quantitativos, processamento de dados e orçamento dos projetos desenvolvidos;

II - organizar o controle de preços unitários dos elementos utilizados nas obras, a fim de dimensionar seu custo;

III - manter em arquivos e/ou disquetes de preços unitários de materiais e serviços para orçamento de obras.

Art. 14 - Ao Departamento de Controle e Fiscalização compete coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar as atividades relativas a implantação de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo.

Art. 15 - À Divisão de Fiscalização de Obras compete:

I - efetuar a medição dos serviços executados avaliando a qualidade da obra e o cumprimento do cronograma físico financeiro;

II - manter o controle, dos contratos de construção e do desempenho das empreiteiras;

III - supervisionar e coordenar a fiscalização das obras do Governo do Estado.

Art. 16 - À Divisão de Controle de Obras compete:

I - expedir termos de recebimento de obras e serviços, bem como emitir ordem de serviço;

II - elaborar folhas de medições, gráficos e cronogramas para controle das obras;



III - manter o acompanhamento, conferir e fazer relatórios sobre obras e serviços.

Art. 17 - Ao Departamento de Serviços Públicos compete coordenar, operar, por meio de administração indireta, e fiscalizar todos os serviços públicos de responsabilidade do Estado.

Art. 18 - À Divisão de Manutenção compete:

I - coordenar a recuperação e conservação dos imóveis de propriedade ou uso do Estado e respectivos equipamentos;

II - supervisionar a avaliação de bens imóveis do Estado.

Art. 19 - À Divisão de Integração e Fiscalização dos Serviços Públicos compete:

I - promover a integração entre as entidades de Administração Indireta do Estado quanto à prestação dos serviços públicos;

II - a programação a ser executada pelas entidades vinculadas através da manutenção de informações atualizadas sobre suas ações;

III - cadastrar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos prestados pelas empresas e companhias que vierem a ser vinculadas à Secretaria.

CAPÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 20 - Os órgãos competentes da estrutura da Secretaria do Estado de Obras Públicas-SEOP serão dirigidos:

I - o Gabinete, por um Chefe de Gabinete;

II - o Núcleo de Planejamento e Coordenação-NUPLAN por um Coordenador de Órgão Setorial;



III - o Núcleo de Administração e Finanças-NAF, por um Coordenador de Órgão Setorial;

IV - os Departamentos de Estudos e Projetos, de Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, por Diretores de Departamento;

V - as Divisões de Arquitetura e Projetos, de Projetos Especiais, de Cálculo Estrutural, de Custos e Orçamento, de Fiscalização de Obras, de Controle de Obras, de Manutenção, de Coordenação e Fiscalização de Serviços, por Diretores de Divisão;

VI - as Delegacias de Ji-Paraná, Ariquemes, Rolim de Moura, Pimenta Bueno e Vilhena, por Delegados

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Fica o Secretário de Estado de Obras Públicas autorizado a:

I - efetuar indicações ao Governador do Estado, para preenchimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas, decorrentes da estrutura da Secretaria;

II - instituir mecanismos de natureza transitória para a solução de problemas específicos às necessidades emergentes.

Art. 22 - Decreto específico aprovará o Regimento Interno da Secretaria de Obras Públicas.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

09.

em contrário.

Art. 24 - Revogam-se as disposições

Palácio do Governo do Estado de
Rondônia, em 16 de abril de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

